



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**AJUSTE DIRETO N.º 8507324 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO CURVE E RESPECTIVA ESTAÇÃO DE PLANEAMENTO ASSOCIADA, INCLUÍDOS TODOS OS RESPECTIVOS APLICATIVOS E OPCIONAIS DE NAVEGAÇÃO, UTILIZADOS PELA NEUROCIRURGIA NO BLOCO OPERATÓRIO CENTRAL PISO 3.**

**CONTRATO N.º 687/2024**

**Compromisso: 47192**

Entre:

**Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, EPE**, NIPC N.º 508142156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

**Brainlab Sales GmbH**, com sede na Olof-Palme-Strasse 9, 81829, Múnchen, Germany, registada na Conservatória de Registo Comercial B do Tribunal da Comarca de Munique sob o n.º DE198159823, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 50.000,00 DEM, aqui representada por Nils Holger, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Assistência Técnica para o Sistema de Navegação CURVE e respetiva estação de planeamento associada, incluídos todos os respetivos aplicativos e opcionais de navegação, utilizados pela Neurocirurgia no Bloco Operatório Central Piso 3.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Local)**

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **23.732,31 €** (*vinte e três mil, setecentos e trinta e dois euros e trinta e um cêntimos*) sendo **19.294,56 €** (*dezanove mil, duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos*) referentes à prestação de serviços e **4.437,75 €** (*quatro mil, quatrocentos e trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo total máximo do contrato não excederá o valor de **38.589,12 €** (*trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos*).
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.



5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19.C0.00.
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

**Cláusula Quarta**  
**(Duração do Contrato)**

O presente contrato vigora desde 1 de janeiro de 2024 e termina no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao limite de uma renovação.

**Cláusula Quinta**  
**(Supervisão)**

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designada a [REDACTED] como Gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

**Cláusula Sexta**  
**(Penalidades)**

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

**Cláusula Sétima**  
**(Resolução por parte da ULSG/E)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

**Cláusula Oitava**  
**(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta adjudicada;
  - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



**Cláusula Nona**  
**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima**  
**(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8507324 – Serviços de Assistência Técnica para o Sistema de Navegação CURVE e respetiva estação de planeamento associada, incluídos todos os respetivos aplicativos e opcionais de navegação, utilizados pela Neurocirurgia no Bloco Operatório Central Piso 3, cujo despacho de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração, em 13/09/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 19/09/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante  
Em 01-10-2024 00:59  
Rui Nuno Machado Guimarães  
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 01-10-2024 09:16  
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES  
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

**EHRKE NILS** Digitally signed by  
**HOLGER -** EHRKE NILS HOLGER  
**Y4547774K** - Y4547774K  
Date: 2024.09.30  
15:08:51 +02'00'

(Nils Ehrke)